



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paraíba, 576 – Savassi – Telefone: 3269-2000 – CEP 30.130-141 – Belo Horizonte/MG – e-mail: convenios@ipism.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

IPISM INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gerência de Credenciamento e Gestão da Rede de Saúde

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 08/2023 - BRASÍLIA

Processo SEI nº 2120.01.0021115/2023-40

PUBLICADO NO MG Nº 222 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Prestadores de serviços de assistência à saúde, pessoa jurídica, interessados em credenciar-se ao Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPISM-SiSau, no âmbito do Distrito Federal, cujas unidades administrativas sejam limítrofes à Minas Gerais, cuja assistência à saúde é precária aos beneficiários do SiSau, conforme anexo I.

- 1- O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - IPISM**, Autarquia Estadual, nos termos dos artigos 1.º e 2.º, da Lei Estadual n.º 11.406, de 28/01/94; do artigo 54 c/c artigo 78 da Lei Estadual 22.257, de 27/07/2016, com sede na Rua: Paraíba, n.º 576, Bairro: Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, CNPJ/MF sob o n.º **17.444.779/0001-37**, neste ato representado pelo seu **Diretor de Saúde, Cel PM QOR Marcos Vander Ramos**, inscrito no CPF/MF sob o nº *****.013.206-****, conforme art. 36, do Decreto nº 48.064, de 16 de outubro de 2020, Portaria DG nº 941/2021 - IPISM, publicada no Minas Gerais nº 23, de 04 de fevereiro de 2021, Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, da Portaria DG nº 997/2021 – IPISM, de 18 de dezembro de 2021, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, nos termos do ato de **Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, Processo nº 01/2022 - GAS/IPISM**, de 25/03/2022, publicado no Minas Gerais nº 70 de 12/04/2017, aplicando-se os princípios gerais de direito público, torna público no período de **17/11/2023 a 31/01/2024**, o processo de credenciamento de pessoas jurídicas (**Hospitais Gerais**), para a prestação de serviços hospitalares de assistência à saúde aos beneficiários do SiSau, conforme tipo de contrato, especialidades e localidade relacionados no **Anexo I**, deste Edital, que atendam às condições estabelecidas neste Edital e demais normas conexas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau, resoluções e deliberações de saúde em vigor, bem como as alterações, instruções e/ou normas supervenientes.

1.1 - A participação no processo de credenciamento decorre da efetivação do cadastro no *site* do IPISM, endereço eletrônico: <https://www.ipism.mg.gov.br/editais.asp>, em “Cadastro de interessados”, da manifestação expressa no requerimento e aceitação dos termos, normas e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e do envio de toda a documentação exigida no **anexo II**. Os documentos exigidos (**anexo II**) deverão ser inseridos no *site* em formato PDF na aba "documentos", incluindo o Requerimento de credenciamento assinado pelo(s) responsável(is) legal(ais), (**item I, do Anexo II**), certificando-se de que todas as informações e campos foram devidamente preenchidos. Os procedimentos deverão ser adicionados em conformidade com as especialidades e serviços ofertadas.



1.2 - Os interessados poderão examinar o presente Edital e seus anexos, bem como tomar conhecimento da **Portaria DG nº 997/2021**- IPSM de 18 de dezembro de 2021, do **Decreto 44.405/2006** e de toda a documentação necessária para a sua formalização, mediante agendamento, na **Gerência de Credenciamento e Gestão da Rede de Saúde - GCG**, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, das **8h às 12h** e das **14h às 18h**, pelos telefones **(31) 3269-2109** ou **3269-2106** ou endereço eletrônico: <http://www.ipsm.mg.gov.br/editais.asp>.

2 - Do objeto

2.1 - O objeto deste Edital é o credenciamento de prestadores de serviços de saúde (**Hospitais Gerais**), em estabelecimento próprio e no endereço fornecido no ato da contratação, onde exercerá sua atividade, na condição de **pessoas jurídicas**, interessadas em firmar contrato com o IPSM, visando a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do SiSau nas especialidades e nas localidades constantes do **Anexo I**, deste Edital, cuja indicação de tratamento e remuneração pelos serviços efetivamente prestados será conforme os valores das tabelas de preços estabelecidas pelo Sistema de Saúde-SiSau - PMMG-CBMMG-IPSM, de acordo com as normas citadas e previstas neste Edital ou outras que vierem a substituí-las e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público e a legislação interna do SiSau.

3 - Da legislação aplicável

3.1 - O processo de credenciamento é regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações, pela Lei 6.839 de 30 de outubro de 1980, pelo Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, pela Portaria DG nº 997/2021 – IPSM de 18 dezembro de 2021, pelos Decretos Estaduais 47.222, de 26 de julho de 2017 e 47.228 de 04 de agosto de 2017, pela Resolução Conjunta Seplag/Sec 9.921 de 02 de outubro de 2018, Resolução Seplag nº 93 de 28 de novembro de 2018, pela Lei Nacional nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto Estadual 47.524 de 06 de novembro de 2018, Resolução Conjunta de Saúde n.º 143/2018 - PMMG-CBMMG-IPSM, Deliberação de Saúde nº 93/2020 - PMMG-CBMMG-IPSM, Deliberação de Saúde nº 115/2022 - PMMG-CBMMG-IPSM, Deliberação de Saúde nº 130/2022 - PMMG-CBMMG-IPSM, Resolução Conjunta de Saúde nº 5.248/2022 - PMMG-CBMMG-IPSM ou outra (s) normas (s) que vier (em) a complementá-la (s) ou substituí-la (s), aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público, a legislação interna do SiSau, sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis e as conexas.

3.2 - O presente Edital é composto pelos seguintes anexos:

ANEXO I - Relação de cidades, especialidades ou áreas de atuação.

ANEXO II - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento (**Após preenchido, deverá gerar o PDF, assinar e inserir no site, na aba “documentos”**).

APÊNDICE I - Ficha Cadastral, **quando for o caso**.

APÊNDICE II - Declaração de Responsabilidade Técnica e Cadastro de Corpo Clínico (**Para Hospitais**), **sempre que solicitado**.

ANEXO III - Modelos de Minutas Contratuais.

3.3 - Os modelos constantes do **Anexo III** deste Edital poderão sofrer alterações de acordo com a especialidade e/ou serviços a serem credenciados e mediante o interesse da Administração Pública.

3.4 - Qualquer cidadão poderá apresentar impugnação a este Edital em até **5 (cinco) dias úteis** a contar do primeiro dia útil subsequente à data da publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Estado.

3.5 - Ao IPSM caberá responder ao pedido de impugnação no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**.



4 - Condições para credenciamento

4.1 - Poderão participar do credenciamento as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto da prestação de serviços deste Edital, que satisfaçam os requisitos e as condições de habilitação e que aceitem as exigências estabelecidas pelo SiSau e demais normas aplicáveis.

4.2 - A participação dos interessados neste credenciamento, se dará conforme (subitem 1.2), atendendo aos requisitos e critérios constantes deste Edital, implicando aceitação integral e irrestrita às condições nele estabelecidas e demais normas pertinentes e conexas, independente de declaração expressa.

4.3 - Para efeitos deste Edital, entende-se por "matriz" o CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) principal e "filiais" as unidades ou estabelecimentos secundários, sob a mesma razão social.

4.3.1 - Para a habilitação de filiais que estejam localizadas em municípios distintos da matriz, o credenciamento somente será possível se cada filial possuir documentação própria, incluindo contas bancárias separadas.

5 - Não poderá (ão) participar do credenciamento

a) a pessoa jurídica que esteja suspensa para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

b) a que for declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

c) a que foi descredenciada pelo IPSM por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidades na execução dos serviços prestados.

d) a que o quadro societário tiver pertencido a algum CNPJ que foi descredenciado pelo IPSM.

6 - Particularidades para o credenciamento na oferta dos seguintes serviços:

6.1 - O(s) interessado(s) no credenciamento em **Psicologia**, deverá(ão) comprovar experiência profissional mínima de **01 (um) ano** em atendimento clínico.

6.1.1 - Os(as) Psicólogos(as) que ofertam **Terapia ABA**, deverão comprovar:

6.1.2 - Especialização (cursando ou finalizada), Mestrado (cursando ou finalizado) ou Doutorado (cursando ou finalizado) em Terapia ABA ou em Análise do Comportamento (Psicologia Comportamental) ou certificação pela Associação Brasileira de Ciências do comportamento- ABPMC.

6.2 - As clínicas ou estabelecimentos interessados em realizar o serviço de Fisioterapia Especializada, deverão ter em seu corpo clínico Os(s) Fisioterapeuta(s) que atendam os seguintes critérios técnicos de acordo com o procedimentos abaixo:

Procedimento	Critério Técnico
25100149 - Assistência fisioterapêutica ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistemagenito-urinário e reprodutor.	Pós-graduação "Lato Sensu" em área afim.



25100130 - Reeducação Postural Global (RPG)	Formação específica na área de atuação com carga mínima de 80 (oitenta) horas-aula, sendo no mínimo 40% dedicados à prática.
25060228 - Assistência Fisioterapêutica Ambulatorial ao paciente com disfunção de ATM (Articulação Têmporo-Mandibulares)	Apresentação de certificado comprovando a formação em tratamento de disfunções crânio mandibulares ou da articulação temporomandibular, com carga horária mínima de 70 (setenta) horas-aula em um ou mais cursos, sendo no mínimo 40 % dedicados a prática.
25030043 - Assistência Fisioterapêutica Ambulatorial ao paciente com disfunção decorrente de alterações do sistema linfático e/ou vascular periférico.	Formação com carga horária mínima de 70 (setenta) horas em um ou mais cursos, sendo no mínimo 40% dedicados à prática ou apresentar certificação de especialização "LatoSensu" em saúde da Mulher, Oncologia e dermatofuncional.

6.3 - O(s) interessado(os) no credenciamento em **Acupuntura**, deverá (ão) possuir em corpo clínico, Médico com título de especialista devidamente registrado no CRM/DF e experiência mínima comprovada de **02 (dois) anos** na especialidade.

6.4 - O(s) interessado(s) no credenciamento em **Laboratório de Patologia Clínica/Citopatologia**, que realiza(m) os subgrupos dos procedimentos de Anatomia Patológica e Citopatologia e/ou Genética deverá(ão) ter no corpo clínico obrigatoriamente profissional registrado no CRM/DF, na especialidade de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial ou na especialidade de Patologia, ou ter área de atuação em Citopatologia.

6.4.1 - Na hipótese de o profissional especialista Patologia Clínica/Medicina Laboratorial ou Patologia, ou Citopatologia não pertencer ao corpo clínico do interessado, deverá apresentar, além do registro na referida especialidade, o contrato entre o prestador interessado e o terceiro que realizará os laudos dos exames.

6.5 - O(s) interessado(s) no credenciamento em **Medicina Hiperbárica**, deverá(ão) possuir em seu corpo clínico preferencialmente profissionais especialistas em Cirurgia Plástica ou Cirurgia Vascular e apresentar títulos e certificados e/ou pós-graduação na área de Medicina Hiperbárica e tratamento de feridas, conforme sugerido pela SBMH (Sociedade Brasileira de Medicina Hiperbárica).

6.6 - O serviço de **Imunização** do Sistema de Saúde da PMMG-CBMMG-IPSM – SISAU, conforme Resolução Conjunta de Saúde nº 5.248/2022, poderá ser prestado por Hospitais, Clínicas Dia, Clínicas de Procedimentos Ambulatoriais e Laboratórios, de acordo com as normas do Sisau, critérios e Cnae.

6.7 - Os profissionais que integram o corpo clínico do(s) interessado(a) ao credenciamento, deverão ter a(s) especialidade (s) ou área(s) de atuação registrada(s) nos Conselhos de Classe do Distrito Federal.

6.8 - Os cursos descritos nos subitens 6.1.2, 6.2, deverão ter certificação emitida por uma instituição credenciada no MEC.

6.9 - Como comprovante de experiência profissional, exigida nos subitens 6.1 e 6.3 serão considerados:

a) Tempo de serviço com vínculo empregatício em empresas privadas ou em órgãos públicos, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social no exercício da função e/ou declarações oficiais fornecidas pelos órgãos públicos, contendo o cargo ocupado e o período em que esteve vinculado à instituição.



b) Tempo de serviço como profissional liberal autônomo: certidões ou atestados de órgãos públicos ou de empresas privadas. Também serão aceitos comprovantes de recolhimento ao INSS como autônomos, acompanhados de alvará e identidade profissional (registro de classe).

c) Contrato de prestação de serviços.

7 - Etapas do Processo de Credenciamento

7.1 - O processo de credenciamento de que trata este Edital obedecerá às seguintes etapas:

a) **Primeira Etapa** - Realização do cadastro prévio no site do IPSM e inserção dos documentos descritos no **anexo II**, conforme requisitos deste Edital (Subitem 1.2).

b) **Segunda Etapa** - Análise documental e critério de julgamento feitos pelo IPSM.

c) **Terceira Etapa** - Realização de visita técnica in loco (ou virtual), a critério do IPSM.

d) **Quarta Etapa** - Divulgação dos habilitados ou Inabilitação e/ou comunicação por simples aviso dos que serão dispensados ao credenciamento.

e) **Quinta Etapa** - Credenciamento.

f) **Sexta Etapa** - Acompanhamento da execução do contrato.

7.2 - Compete ao IPSM a efetivação das etapas previstas no subitem 7.1.

7.2.1 - A Quinta e a Sexta etapas do subitem 7.1 serão aplicadas exclusivamente aos habilitados devidamente convocados para a assinatura eletrônica do contrato e prestação de serviços.

8 - Primeira etapa - Do cadastro e envio dos documentos

8.1 - O cadastro deverá ser realizado após prévia leitura do Edital para conhecimento dos critérios e requisitos necessários para a habilitação.

8.2 - Os interessados em participar do credenciamento deverão declarar que concordam com os termos e aceites deste Edital e seus anexos.

8.2.1 - Após realizar o *upload* dos documentos, deverá clicar na figura do "disquete" para que sejam salvos. Os documentos deverão ser inseridos um por vez, conforme a relação do **anexo II**, deste edital.

8.3 - O cadastro somente será avaliado se estiver completo, ou seja, com toda a documentação exigida no **anexo II**, com todas as informações complementares devidamente preenchidas, incluindo os procedimentos de acordo com a tabela do SISAU.

8.3.1 - Os cadastros incompletos ou com pendências documentais serão automaticamente inabilitados.

8.4 - A efetivação do cadastro e o envio da documentação não garante a habilitação ao credenciamento, que só se dará conforme a necessidade e/ou conveniência do IPSM.

8.5 - Ao preencher o Requerimento de Credenciamento, o(a) interessado(a) declara, sob as penas da Lei, que consente na utilização dos dados pessoais fornecidos para a finalidade específica de operacionalização do processo de credenciamento, em conformidade com a Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), e que está ciente de sua inteira responsabilidade com relação à veracidade dos dados pessoais, informações e eventuais documentos fornecidos.

8.6 - Os serviços ofertados pelo interessado deverão estar de acordo com a Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE, devidamente descritos no Objeto do Contrato Social, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, nos Alvarás (Sanitário e de Localização), nos Registros dos Conselhos de Classe,



no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES e em conformidade com os atendimentos prestados no estabelecimento.

8.6.1 - A inconsistência ou divergência no CNAE quanto à prestação dos serviços descritos nos documentos descritos no subitem 8.6, poderá ocasionar a inabilitação do processo.

8.7 - O período de vigência deste edital de credenciamento é de 17/11/2023 a 31/01/2024.

8.8 - Os documentos exigidos no **Anexo II** que possuem data de validade, deverão estar válidos na data do cadastro e inserção dos documentos e, ainda, no momento da habilitação, na assinatura eletrônica do contrato, bem como deverão estar regulares durante a sua vigência contratual e apresentados atualizados quando solicitados.

8.9 - Os documentos nos quais o prazo de validade não estiver expressamente mencionado, somente serão aceitos dentro do prazo máximo de **90 (noventa dias)**, contados da data de sua emissão.

8.10 - Não serão conhecidos os documentos enviados por fax, Correios, e-mails ou por quaisquer outros meios que não seja o previsto no subitem 1.1, bem como fora dos padrões e prazos estabelecidos neste Edital.

8.11 - O IPSM não se responsabilizará por solicitação de inscrição não recebida por motivos de falhas, inconsistências ou problemas técnicos dos computadores, bem como, falhas de comunicação, de congestionamento das linhas de comunicação, por erro ou atraso dos bancos, órgãos municipais, estaduais, federais ou entidades conveniadas no que se refere à disponibilização de documentos, bem como por outros fatores que impossibilitem a transferência e o recebimento dos dados e dos documentos.

9 - Segunda Etapa – Da análise documental e critério de julgamento feitos pelo IPSM

9.1 - A análise dos documentos inseridos, conforme subitem 1.1 e a habilitação, inabilitação ou mera devolução, poderá ser realizada em até **30 (trinta) dias** após o término da vigência do Edital de credenciamento ou da sua revogação.

9.2 - A análise documental deste Edital, conforme **Anexo II** será efetuada com base nos critérios do subitem 1.1, de cadastro, inserção, recebimento, autenticidade e validade dos documentos.

9.2.1 - Toda a documentação exigida, conforme detalhamento no **Anexo II** é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência, a inconsistência ou o prazo da data de validade expirado de quaisquer documentos, implicará na inabilitação do interessado, seja no ato do cadastro, da habilitação ou da formalização do contrato.

9.2.2 - Em nenhuma hipótese será permitido o envio de protocolos em substituição aos documentos exigidos.

9.3 - Será observado o que dispõe a Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018 que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

9.4 - Fica resguardado ao IPSM, o direito de solicitar os documentos originais, conforme a necessidade e/ou conveniência administrativa.

10 - Terceira Etapa - Da realização de visita técnica *in loco* (ou virtual), a critério do IPSM

10.1 - A qualquer tempo, antes do contrato efetivado ou durante a vigência do contrato como credenciado, poderá ser realizada visita técnica *in loco* (ou virtual), por profissional ou comissão especialmente designada para este fim, e emitido parecer técnico que, se for desfavorável, poderá implicar à inabilitação do interessado ou o descredenciamento do(a) contratado(a).



10.2 - A visita técnica *in loco* (ou virtual) será realizada a critério do IPSM, no estabelecimento do interessado ou nos já contratados, de acordo com as normas deste edital e demais normas de saúde regulamentadoras.

10.2.1 - No caso da necessidade de adequações apontadas durante a visita *in loco* ou virtual, a habilitação dar-se-á somente após a análise do IPSM, das comprovações das adequações. Caso seja necessário, poderá ser realizada nova visita técnica comprobatória.

11 - Quarta Etapa - Da divulgação dos interessados habilitados, inabilitados ou mera devolução

11.1 - A habilitação se dará conforme a necessidade e/ou conveniência administrativa do IPSM.

11.1.2 - Inexistindo necessidade e/ou conveniência administrativa, o IPSM informará o interessado sobre a dispensa da contratação.

11.2 - A habilitação será comprovada mediante a efetivação do cadastro e a análise da documentação, bem como os demais requisitos do Edital, do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

11.3 - A habilitação, inabilitação ou mera devolução, poderá ser realizada em até **30 (trinta) dias** após o término da vigência do Edital de credenciamento ou da sua revogação.

11.4 - Os resultados (dos interessados habilitados e inabilitados) serão publicados no Diário Oficial do Estado e também disponibilizados no endereço eletrônico <http://www.ipsm.mg.gov.br/editais.asp>, à medida que for feita a conferência da documentação, conforme necessidade e/ou conveniência do IPSM.

11.5 - Os habilitados/inabilitados ao credenciamento também constarão de listagem que será mantida para livre consulta na Gerência de Credenciamento e Gestão da Rede de Saúde – GCGRS ou ainda acompanhar o andamento do processo no site em “cadastro de interessado”

11.6 - Serão considerados inabilitados, a qualquer tempo, os interessados que:

a) Por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o expediu.

b) Estejam inadimplentes com as obrigações assumidas junto aos órgãos fiscalizadores da atividade, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer processo em andamento ou punição administrativa desabonadora da sua conduta ético-profissional.

c) Deixarem de apresentar qualquer documento exigido neste Edital ou que os critérios de entrega, autenticidade e validade estejam em desacordo com o estabelecido neste Edital.

11.7 - Os inabilitados, na pessoa de seu representante legal ou de seu representante legalmente constituído, poderão encaminhar recurso para o e-mail, documentos.convenios@ipsm.gov.br, devidamente fundamentado, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do primeiro dia útil subsequente à data da publicação do resultado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

11.8 - O recurso limitar-se-á às questões de habilitação, considerando exclusivamente a avaliação da documentação inserida no site no ato da efetivação do cadastro (conforme subitem 1.1).

11.9 - O recurso motivado e assinado, deverá ser encaminhado para o e-mail: documentos.convenios@ipsm.gov.br, no prazo do subitem 11.7, e será analisado em até **15 (quinze) dias úteis**.

11.9.1 - No Assunto do e-mail deverá conter o número do Edital de referência, o nº do CNPJ e a Razão Social.



11.10 - A diretoria do IPSM, após análise técnica e/ou jurídica poderá decidir pela manutenção ou reforma da decisão, devendo, neste caso, expedir decisão definitiva no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, após o prazo descrito no item 11.9.

11.11 - Somente o próprio interessado ou seu representante legalmente constituído poderá interpor recurso.

11.12 - Não serão conhecidos os recursos enviados por fax, Correios ou por quaisquer outros meios que não sejam por correio eletrônico, conforme item 11.7, bem como fora dos padrões e prazos deste Edital.

11.13 - Somente será admitido recurso em face dos fundamentos que justificaram a inabilitação.

11.14 - Os resultados dos recursos interpostos serão divulgados no Diário Oficial do Estado e no site do IPSM : www.ipsm.mg.gov.br.

12 - Quinta Etapa - Do Credenciamento

12.1 - O credenciamento para a prestação dos serviços de que trata este Edital, dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, especialmente com fulcro no artigo 25, caput, da Lei Nacional nº 8666/93 e no ato de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2022, de 25/03/2022.

12.2 - A contratação dos habilitados será conforme a necessidade e/ou conveniência administrativa do IPSM, por instrumento de prestação de serviços, onde se estabelecerão os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, bem como as regras de atendimento, de pagamento, de acompanhamento da execução dos serviços e demais normas, conforme minutas constantes do Anexo III deste Edital.

12.3 - O não credenciamento dos interessados habilitados não estabelece ou gera qualquer ônus, indenização ou obrigação ao IPSM.

12.4 - O contrato terá a sua vigência estabelecida pelo IPSM, dentro dos limites previstos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

12.5 - O contrato será formalizado com a presença, no que couber, das cláusulas previstas no artigo 55 da Lei Nacional nº 8666/93 e demais legislações correlatas e conexas.

12.6 - O início das atividades dar-se-á a partir da **assinatura eletrônica** e cadastro do contrato no sistema, conclusão de treinamento, quando for o caso, ou outro prazo que seja fixado pela Administração.

12.7 - Para efetivar a assinatura eletrônica os representantes(s) legal (ais) ou representante legalmente constituído, deverão acessar o Sistema Eletrônico de Informação do Governo de Minas Gerais – SEI/MG, no link <http://sei.mg.gov/usuarioexterno>, realizar o cadastro, preencher o Termo de Concordância e Veracidade e encaminhar os documentos constantes para o e-mail usuario.externo@ipsm.gov.br.

12.8 - Após, o cumprimento do item 12.7, os habilitados serão cadastrados como “Usuário Externo” e provocados pelo IPSM, via e-mail, para assinatura eletrônica do contrato que deverá ocorrer em até **03 (três) dias corridos**, sob pena de inabilitação.

12.9 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI, implicará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto nº 47.222, de 26 de junho de 2017, Decreto nº 47.228 de 04 de agosto de 2017, da Resolução Conjunta Seplag/Sec 9.921 de 02 de outubro de 2018, Resolução Seplag nº 93 de 28 de novembro de 2018 e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), respondendo o(a) interessado(a) administrativa, civil e penalmente por ato ou fato que caracterize o uso indevido do SEI e pelo teor da integridade dos documentos digitalizados.

12.10 - O contrato poderá ser alterado, conforme a necessidade e/ou conveniência administrativa do IPSM e qualquer alteração de cláusulas ou condições será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento.



12.11 - Para realizar os serviços objeto deste edital e dos Contratos conforme anexo **(Anexo III)**, o (a) Contratado (a) fica obrigado (a) a exigir dos beneficiários do PAS/SiSau a identificação por cartão físico ou virtual e a apresentação da identidade do beneficiário do IPSM, para comprovação.

12.12 - As obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais de seus prestadores, empregados, terceiros e prepostos resultantes de execução do contrato são de inteira responsabilidade do(a) credenciado(a).

12.13 - O valor do contrato será o valor dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com as tabelas de preços do PAS/SiSau, nos termos do subitem 2.1 deste Edital, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária e repasse financeiro.

12.14 - O (A) CONTRATADO (A) que estiver inscrito no Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, obrigatoriamente deverá manter seu cadastro atualizado junto ao órgão, para viabilizar o recebimento dos valores dos serviços prestados e devidamente processados no Demonstrativo de Processamento - DPRO.

12.14.1 - O (A) CONTRATADO (A) que tiver a inscrição no CAGEF pela modalidade Unidade de Compras, a ser providenciada pelo Contratante/IPSM, obrigatoriamente deverá manter seu cadastro atualizado junto ao CONTRATANTE e aos órgãos competentes, para viabilizar o recebimento dos valores dos serviços prestados e devidamente processados no DPRO.

12.14.2 - Toda e qualquer alteração nos dados como por exemplo no contrato social ou estatuto, na responsabilidade técnica, legal ou mudança de endereço ou da Razão Social do (a) CONTRATADO(A) deverá ser atualizada junto aos órgãos competentes e ao CONTRATANTE/IPSM, para que ocorra a integração dos dados, sob pena do não recebimento dos valores processados, até a regularização da pendência.

12.15 - O (A) contratado (a) deverá a qualquer tempo, quando solicitado, apresentar documentos dos quais são necessários para o correto preenchimento do cadastro no CAGEF.

13 - Sexta Etapa - Do acompanhamento da execução do contrato

13.1 - O IPSM realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, podendo implicar instauração do processo administrativo punitivo e aplicação das penalidades previstas em contrato.

13.2 - A fiscalização ou o acompanhamento previsto no subitem 12.2 não excluem e não reduzem a responsabilidade dos credenciados por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

14 - Do valor e dos créditos orçamentários

14.1 - O valor do contrato será o dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com as tabelas de preços do PAS/SiSau, obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.

14.2 - Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados somente serão efetuados por meio de depósito em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal, do Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica – DANFE - ou documento equivalente, os quais deverão ser emitidos após a disponibilização do DPRO no site do IPSM e que terá a conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes das tabelas de preços do PAS/SiSau e deverá ser entregue ou encaminhada para a unidade responsável pela contratação (IPSM).

14.3 - Para atender as despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos deste Edital, o IPSM utilizará recursos em conformidade com as dotações abaixo, constantes do orçamento, ou outras que vierem a substituí-las para os exercícios subsequentes: 2121 10 302 002 4001 0001 3390 36 08 0 10 1; 2121 10 302 002 4001 0001 3390 39 29 0 10 1; 2121 10 302 002 4001 0001 3390 39 29 0 49 1; 2121 10 302 002 4001 0001



3390 39 29 0 50 1; 2121 10 302 002 4001 0001 3390 39 29 0 60 1; 2121 10 302 002 4002 0001 3390 36 09 0 10 1; 2121 10 302 002 4002 0001 3390 39 29 0 10 1; 2121 10 302 002 4002 0001 3390 39 29 0 49 1.

15 - Das sanções administrativas e da rescisão (descredenciamento)

15.1 - Nos termos do artigo 87 da Lei Nacional nº 8666/93, pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo descumprimento de quaisquer obrigações assumidas perante o IPSM, o credenciado ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

a) advertência;

b) multa, conforme item 15.2;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.2 - A multa será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo Índice de Preço ao Consumidor - Amplo – IPC-A ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao IPSM deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado.

15.3 - O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do IPSM, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

15.4 - Também são causas de descredenciamento direto o descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento, bem como a prática de atos que caracterizem má fé em relação ao SiSau ou ao seu beneficiário, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao credenciado.

15.5 - O credenciado poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao IPSM, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento. Poderá esse prazo ser reduzido a critério do IPSM, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo ao beneficiário do SiSau.

15.6 - O credenciado que interromper ou suspender total ou parcialmente a prestação de serviços por qualquer período, poderá implicar na penalidades previstas neste edital e minutas contratuais, inclusive a rescisão unilateral contratual direta pelo CONTRATANTE.

15.7 - A aplicação das sanções previstas no item 15.1, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.8 - Poderão, ainda, a critério do IPSM, serem utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de inconsistências e/ou descumprimentos contratuais.

16 - Disposições gerais

16.1 - É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

16.2 - Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.



16.3 - Os contratos, objetos deste Edital, deverão ser executados fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e demais normas de saúde regulamentadoras. Caso haja indício de violação contratual pelo(a) credenciado(a), o IPSM poderá suspender temporariamente a continuidade da prestação de serviços, até a apuração em processo administrativo, visando resguardar o público beneficiário de saúde do SiSau.

16.4 - Caberá ao credenciado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida. Se no curso da execução do contrato houver violação contratual pelo(a) credenciado(a), a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SiSau, reserva-se ao IPSM o direito de rescindir, recusar, sustar ou interromper definitivamente a prestação de serviços daqueles que não estiverem de acordo às normas estabelecidas.

16.5 - A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado ou habilitado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

16.6 - É de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados disponibilizados via e-mail e/ou no site institucional e/ou na sede do Instituto ou divulgadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais.

16.7 - Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) **GCG-DS-DG-IPSM**, com base nas disposições da Lei Nacional nº 8666/93 e nos demais dispositivos legais mencionados neste Edital ou outras normas que vierem a substituí-los.

16.8 - Os serviços contratados deverão ser executados nas instalações do (a) contratado (a), com seus próprios recursos, equipamentos, materiais e demais meios necessários para o cumprimento do objeto do contrato.

16.9 - O presente Edital poderá ser revogado a qualquer tempo por razões de interesse público, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de qual natureza for.

16.10 - São de inteira responsabilidade do (a) contratado (a) a manutenção e calibração dos equipamentos e instrumentos, quando necessária a assistência, visando o seu bom estado de funcionamento e execução correta dos serviços, obedecendo às Recomendações da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA.

16.11 - Os produtos para a saúde ou materiais utilizados na assistência dos beneficiários do IPSM deverão estar devidamente registrados na ANVISA.

16.12 - O contrato, após sua formalização, deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo (a) contratado (a), a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SiSau, fica facultado ao contratante/IPSM suspender temporariamente a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista no contrato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos supostamente irregulares/indevidos.

16.13 - O (A) CONTRATADO (A) deverá utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Assistência à saúde (SIGAS) ou outro disponibilizado pelo CONTRATANTE para registro de autorização de procedimentos e rotinas de internações por meio do acesso disponível no site do IPSM ou mediante serviço de Webservice de integração. No caso da opção pelo uso do serviço de integração (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser feitos pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação do IPSM.



16.14 - O Faturamento de todos os atendimentos devem ser gerados no SIGAS ou outro Sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, por meio do acesso disponível no site do IPSM ou mediante serviço de webService de importação de contas desenvolvido no padrão TISS. No caso da opção pelo uso do serviço de WebService de importação de contas, padrão TISS (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser realizados pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação do IPSM.

16.15 - É de inteira responsabilidade do (a) contratado (a) acompanhar as informações, alterações de tabelas do SiSau e demais normas do SiSau disponibilizadas via e-mail e/ou no site institucional e/ou nas redes sociais do IPSM, sob pena de descumprimento contratual.

16.16 - O Interessado no credenciamento ou o (a) CONTRATADO (A), atendendo aos ditames da Lei 13.709/2018 (LGPD), ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), autoriza o IPSM a realizar o tratamento dos seus dados pessoais.

17 - Foro

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital é o da comarca de Belo Horizonte/MG.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paraíba, 576 – Savassi – Telefone: 3269-2000 – CEP 30.130-141 – Belo Horizonte/MG – e-mail: convenios@ipsm.gov.br

Integram este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Relação de cidades, especialidades ou áreas de atuação.

ANEXO II - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento **(Após preenchido, deverá gerar o PDF, assinar e inserir no site, na aba “documentos”)**.

APÊNDICE I - Ficha Cadastral, **quando for o caso**.

APÊNDICE II - Declaração de Responsabilidade Técnica e Cadastro de Corpo Clínico **(Para Hospitais), sempre que solicitado**.

ANEXO III - Modelos de Minutas Contratuais



ANEXOS AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO 08/2023

ANEXO I - Relação de cidades, especialidades ou áreas de atuação.

1. Relação de Cidades: Distrito Federal, nas regiões administrativas, limítrofes às cidades do estado de Minas Gerais, especialmente à 16ª RPM, cuja assistência à saúde é precária aos beneficiários do SiSau.

- Os profissionais integrantes do corpo clínico, deverão ter as especialidades devidamente registradas nos respectivos Conselhos de Classes do estado de Brasília, conforme a sua categoria.

2. Relação de especialidades: Todas as especialidades previstas no CFM e suas áreas de atuação.

2.1 - Área Odontológica: Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, Estomatologia, Odontologia Hospitalar.

2.2 - Outras Áreas: Fisioterapia, Fonoaudiologia, Nutrição, Psicologia e Terapia Ocupacional.



ANEXO II - Relação de documentos necessários para habilitação ao credenciamento.

I. Requerimento de Credenciamento (Após preenchido, deverá gerar o PDF, assinar e inserir no site, na aba “documentos”);

II. Contrato Social (última alteração consolidada) ou Registro Comercial no caso de empresa individual ou Ato constitutivo ou Estatuto e Ata atualizada, quando for o caso;

III. Cartão do CNPJ atualizado;

IV. Registro da entidade no Conselho da respectiva categoria de classe por área de atuação (CRM, COREM e CRF) e demais conforme a prestação de serviços multidisciplinares, se for o caso.

V. Carteira de Identidade com CPF do(s) representante(s) legal(ais) da empresa ou do procurador (se houver);

VI. Carteira de Identidade profissional do (s) Responsável (eis) técnico (s);

VII. Certidão Negativa de Débito Federal;

VIII. Certidão Negativa de Débito Estadual;

IX. Certidão Negativa de Débito Municipal;

X. Certidão Negativa de Débito do FGTS;

XI. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

XII. CAFIMP - Certidão Negativa no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar;

XIII. Certidão Negativa de Falência e Concordata do Fórum do município do Interessado;

XIV. Comprovante de conta bancária da empresa (exceto contas conjuntas e nem poupança);

XV. Alvará de localização e funcionamento emitido pelo município;

XVI. Alvará sanitário emitido pela Vigilância Sanitária do município;

XVII. CNES - Cadastro Nacional Estabelecimento de Saúde da Pessoa Jurídica interessada;

XVIII. Declaração quando for o caso de não retenção do Imposto de Renda (IR) pela fonte pagadora, em conformidade com a INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, DE 11 DE JANEIRO DE 2012 e INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, devidamente preenchida e assinada pelo(s) responsável (eis) legal(ais) juntamente com o comprovante (legislação pertinente).

DOCUMENTOS ADICIONAIS - (obrigatórios quando for o caso)

- **APÊNDICE I - Ficha Cadastral (Para Hospitais);**
- **APÊNDICE II - Declaração de Responsabilidade Técnica e Cadastro de Corpo Clínico (Para Hospitais);**
- **APÊNDICE III - Ficha Cadastral (Para Clínicas e Laboratórios),**
- Ofício do CNEM - Para casos de prestação de serviços em: Medicina Nuclear;
- Declaração de concordância e responsabilidade para Hospitais e Cooperativas (Quando houver administração de honorários);
- Certificado da Câmara Hiperbárica e títulos/certificados dos especialistas, para casos de prestação de serviços em: Medicina Hiperbárica;
- Laudos Radiométrico e de Constância dos aparelhos de Imagem para casos de prestação de serviços em: Radiologia e Diagnósticos por Imagens (Raio X, Tomografia, Mamografia, Endodontia, Radiologia, Imagiologia Odontologia e Densitometria);
- Adendo dos Laudos Radiométrico e de Constância, quando Reprovados ou Não Seguros;
- Títulos e Certificados na área de atuação (quando for o caso) para comprovar experiência e aptidão;
- Comprovantes de experiência para (Psicologia e Acupuntura);
- Declaração de Aptidão para Prestação de Serviços de Saúde, quando for o caso.

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Rua Paraíba, 576 – Savassi – Telefone: 3269-2000 – CEP 30.130-141 – Belo Horizonte/MG – e-mail: convenios@ipsm.gov.br**APÊNDICE I - Ficha Cadastral para Hospitais, quando for o caso.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS FICHA CADASTRAL - IDENTIFICAÇÃO E INFORMAÇÕES GERAIS - (HOSPITAIS)			
RAZÃO SOCIAL:		CNPJ:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE:		CEP:	
E-MAIL:		TELEFONE: ()	
CNES:		FUNCIONAMENTO:	
Especialidades	Eletiva	Pronto Atendimento	
		Urgência / Emergência	Internação
Acupuntura			
Alergia e Imunologia			
Anestesiologia			
Angiologia			
Cardiologia			
Cardiologia Pediátrica			
Cirurgia Cardiovascular			
Cirurgia de Cabeça Pescoço			
Cirurgia de Mão			
Cirurgia do Aparelho Digestivo			
Cirurgia Geral			
Cirurgia da Coluna			
Cirurgia Pediátrica			
Cirurgia Plástica			
Cirurgia Torácica			
Cirurgia Vascular			
Citopatologia			
Clínica Médica			
Coloproctologia			
Dermatologia			
Dor			
Endoscopia			
Endocrinologia e Metabologia			
Endocrinologia Pediátrica			
Endoscopia Digestiva			
Endoscopia Respiratória			

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Rua Paraíba, 576 – Savassi – Telefone: 3269-2000 – CEP 30.130-141 – Belo Horizonte/MG – e-mail: convenios@ipsm.gov.br

Foniatría			
Gastroenterologia			
Gastroenterologia Pediátrica			
Genética Médica			
Geriatría			
Ginecologia e Obstetrícia			
Hematologia e Hemoterapia			
Hematologia e Hemoterapia Pediátrica			
Hemodinâmica e Cardiologia Intervencionista			
Hepatologia			
Homeopatia			
Infectologia			
Mastologia			
Medicina Física e Reabilitação			
Medicina do Adolescente			
Medicina do Sono			
Medicina Intensiva			
Medicina Intensiva Pediátrica			
Medicina Nuclear			
Médico Clínico Geral			
Nefrologia			
Nefrologia Pediátrica			
Neonatologia			
Neurologia Pediátrica			
Neurocirurgia			
Neurologia			
Nutrologia			
Oftalmologia			
Oncologia			
Oncologia Cirúrgica			
Oncologia Pediátrica			
Ortopedia e Traumatologia			
Otorrinolaringologia			
Patologia			
Patologia Clínica / Medicina Laboratorial			
Pediatria			

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Rua Paraíba, 576 – Savassi – Telefone: 3269-2000 – CEP 30.130-141 – Belo Horizonte/MG – e-mail: convenios@ipsm.gov.br

Pneumologia					
Pneumologia Pediátrica					
Psiquiatria					
Psiquiatria da Infância e Adolescente					
Radiologia e Diagnóstico por Imagem					
Radioterapia					
Reumatologia					
Reumatologia Pediátrica					
Urologia					
Especialidades Multiprofissionais					
Especialidades	Eletiva	Pronto Atendimento		Especialidades Internação	
		Urgência/Emergência			
Fisioterapia					
Fonoaudiologia					
Nutrição					
Psicologia					
Terapia Ocupacional					
Cirurgia e Traumatologia Buco Maxilo Facial					
Odontologia Hospitalar					
Serviços		Sim	Não	Nº de Leitos	
UTI Adultos					
UTI Pediátrico					
UTI Neonatal					
Leitos Cirúrgicos					
Leitos Internação					
Maternidade		Sim	Não	Nº de Leitos	
Obstetrícia Cirúrgica					
Obstetrícia Clínica					
Pediatria					
Pronto Atendimento		Sim	Não		
Saúde Mental					
Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico / Exames					
SADT	Sim	Não	SADT	Sim	Não
Arteriografia			Phmetria		
Cintilografia			Raio X		
Colonoscopia			Raio X Digital		

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS**Rua Paraíba, 576 – Savassi – Telefone: 3269-2000 – CEP 30.130-141 – Belo Horizonte/MG – e-mail: convenios@ipism.gov.br

Densitometria Óssea			Ressonância Magnética		
Doppler			Tomografia		
Endoscopia Digestiva			Ultrassom		
Endoscopia			Ultrassom Morfológico		
Espirometria			Urodinâmica		
Mamografia			Videolaringoscopia		

Outros Serviços

Outros Serviços	Sim	Não	Outros Serviços	Sim	Não
Hemodiálise			Hemodinâmica		
Medicina Nuclear (Pet Sacan)			Quimioterapia		
Radioterapia			Transplante		
Patologia Clínica (Análises Clínicas)			Anatomia Patológica e Citopatologia		

Métodos Gráficos

Exames Gráficos	Sim	Não	Exames Gráficos	Sim	Não
Ecocardiograma			MAPA		
Eletrocardiograma			Tilt Teste (teste ergométrico)		
Eletroneuromiografia			Polissonografia		
Holter			Outro:		

Outros (Descrever):**Nome Completo e Assinatura do(s) Responsável(is) Legal(ais)**

1.Nome:Assinatura 1:

2.Nome:Assinatura 2:

3.Nome:Assinatura 3:

4.Nome:Assinatura 4:

Local: _____ Data: _____/_____/_____



APÊNDICE II - Declaração de Responsabilidade Técnica e Cadastro de Corpo Clínico (Para Hospitais), sem que solicitado

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA E CADASTRO DE CORPO CLÍNICO

Eu	
Nome:	CPF:
RG:	Nº Conselho:
e-mail:	Contato:
Logradouro:	Nº: Complemento:
Bairro:	Cidade:
CEP:	UF:
Responsável Técnico pelo Estabelecimento:	
Razão Social:	CNPJ:
Nome Fantasia:	
Inscrição Estadual:	
Logradouro:	Nº: Complemento:
Bairro:	Cidade:
CEP:	UF:

Declaro estar ciente do procedimento para o cadastro e a gestão do corpo clínico da Instituição acima especificada, bem como das regras previstas em Edital de credenciamento, em contrato firmado com o Instituto de Previdência dos Servidores Militar de Minas Gerais – IPSM, das respectivas legislações aplicadas ao meu Conselho de Classe, sendo de minha inteira responsabilidade o cadastramento dos profissionais de saúde, dos quais sou responsável técnico (a), vinculados a esta instituição.

Declaro ainda ter conhecimento do manual de Gestão do Corpo Clínico e da rotina administrativa adotada, por meio eletrônico para o cadastro e exclusão de profissionais, fornecendo o e-mail acima para recebimento do código de validação e que as informações apresentadas são de minha inteira responsabilidade e sua falsidade implicará penalidades cabíveis previstas em contrato.

_____, ____ de ____ de 20____.
(nome do responsabilizado e carimbo)



ANEXO III - Modelo de Minuta Contratual

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 00.xservicoN, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS E xcontratadaTit, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, NA FORMA ABAIXO.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS

GERAIS - IPSM, Autarquia Estadual de Previdência, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei Estadual nº 11.406 de 28/01/94, nos termos do artigo 54 c/c artigo 78 da Lei Estadual nº 22.257 de 27/07/2016, com sede na Rua: Paraíba, nº 576, Bairro: Savassi, CEP: 30.130-141, nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **17.444.779/0001-37**, neste ato representado pelo seu **Diretor de Saúde, Cel PM QOR Marcos Vander Ramos**, inscrito no **CPF/MF** sob o nº **xcnpj_cpf**, conforme art. 36, do Decreto nº 48.064, de 16 de outubro de 2020, Portaria DG nº 941/2021, publicada no Minas Gerais nº 23, de 04 de fevereiro de 2021, Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, doravante denominado CONTRATANTE, e **xcontratada**, inscrito(a) no **CNPJ/MF** sob o nº **xcnpj_cpf**, com sede na **xlogradouro**, Bairro: **xbairro**, na Cidade de **xcidade**, neste ato representado(a) por seu(sua) **xrFuncao, xrRepresentante, CPF/MF nº xrCpf**, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial o artigo 196 e seguintes; as normas gerais da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações; observando o que estabelece a Lei Estadual nº 13.994 de 18/09/2001, bem como o disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e, ainda, o reconhecimento de Inexigibilidade de Licitação, **Processo nº 01/2022-GAS/IPSM, de 25/03/2022**, fundamentado no “caput” do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, Resolução Conjunta de Saúde n.º 143/2018 - PMMG-CBMMG-IPSM, e posteriores normas e regulamentos de Saúde do SiSau, aplicando-se os princípios gerais de direito público e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, no **Edital de Credenciamento nº 08/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços de Assistência à Saúde, mediante as cláusulas e condições seguintes.

SEÇÃO I - DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Pelo presente Contrato, o(a) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar serviços de Assistência à Saúde, em estabelecimento próprio onde exercerá sua atividade no endereço fornecido no ato da contratação, constante deste contrato de prestação de serviços, na(s) especialidade(s), conforme dispõe o Anexo Único deste contrato, visando à prestação de serviços de saúde aos beneficiários do SiSau, cuja indicação de tratamento e remuneração pelos serviços efetivamente prestados serão conforme as normas e os valores das tabelas de Serviços estabelecidas pelo Sistema de Saúde SiSau PMMG/CBMMG/IPSM, de acordo com a legislação prevista no respectivo Edital e neste contrato, ou outras que vierem a substituí-las e demais normas conexas e/ou específicas do SiSau.

§1º - Os serviços serão prestados aos beneficiários do Plano de Assistência à Saúde PAS/SiSau/PMMG-CBMMG-IPSM, no endereço constante deste contrato de prestação de serviços, sendo vedado atendimentos em locais diversos dos contratualizados.

§2º - O(A) CONTRATADO(A) não possui qualquer vínculo de natureza empregatícia com o CONTRATANTE IPSM, com o CBMMG, com a PMMG ou com o Estado de Minas Gerais, sendo o presente contrato administrativo regido exclusivamente pelas normas do Direito Público constantes do preâmbulo deste instrumento e demais normas conexas, nos termos do edital de credenciamento público a que se submeteu o(a) CONTRATADO(A), habilitando-se a ser Credenciado(a) da Administração Pública.



§3º - Para o desempenho das atividades profissionais relacionadas com o objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) colocará a serviço do IPSM suas instalações, seus equipamentos e pessoal técnico-especializado próprio, declarados no Requerimento e/ou devidamente declarados.

SEÇÃO II - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços, objeto do presente Contrato, descritos no Anexo Único, serão executados em perfeita conformidade com as normas e instruções de saúde baixadas pelo SiSau - IPSM/PMMG/CBMMG, respeitando as respectivas legislações, regulamentações e disposições conexas, bem como as alterações e instruções supervenientes, respeitando ainda, quando for o caso, as normas periciais vigentes nas especialidades previstas no PAS/SiSau e demais normas aplicáveis a biossegurança e a qualidade dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços de que tratam a cláusula anterior serão pagos diretamente para o contratado(a), independentemente de subcontratação ou terceirização dos serviços contratualizados.

§1º - A execução dos serviços que constituem objeto deste contrato terá por responsáveis técnicos, os Srs. **xrespTec**, devidamente registrados nos **xrespTeCons**, sob os nºs **xrespTelnsc**.

§2º - Considera-se profissional de responsabilidade do estabelecimento do(a) CONTRATADO(A):

a) o membro de seu corpo clínico (deverá ter sua especialidade registrada no Conselho de sua respectiva Categoria;

b) o profissional que tenha vínculo empregatício com o(a) CONTRATADO(A);

c) o profissional autônomo ou empresa que, eventual ou permanentemente, preste serviços ao(a) CONTRATADO(A):

d) o corpo clínico, representado neste instrumento pelo(s) Responsável(eis) Técnico/Clínico do(a) CONTRATADO(A), obrigando-se ao fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas neste Contrato, juntamente com seu(s) responsável(eis) legal(ais), sendo solidários em caso de descumprimento. Os demais profissionais, citados nas alíneas “b” e “c”, são de responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), por meio de seu(s) representante(s) legal(ais), sendo solidários em caso de descumprimento contratual.

§3º - Deverá o(a) CONTRATADO(A) substituir o profissional a este vinculado, para efetivação dos serviços contratados, no caso de alteração de membro do corpo clínico, nos casos de afastamento, impedimento ou ausência justificada de suas atividades.

§4º Deverá o(a) CONTRATADO(A) substituir o profissional a este vinculado, para efetivação dos serviços contratados, no caso de alteração de membro do corpo clínico, nos casos de afastamento, impedimento ou ausência justificada de suas atividades O(A) e, não possuindo a Autogestão disponibilizada pelo CONTRATANTE, comunicará ao CONTRATANTE acerca da substituição a ser realizada, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA, inciso IX, deste contrato.

§5º - O Contratante se reserva no direito de excluir do corpo clínico cadastrado junto ao sistema deste CONTRATANTE, os profissionais que descumprirem qualquer norma contratual, vedando, assim, o atendimento deste profissional aos beneficiários SiSau.

SEÇÃO III - DA FORMA DE ATENDIMENTO

CLÁUSULA QUARTA - O atendimento aos beneficiários do PAS/SiSau, relativamente aos serviços que constituem o objeto do presente Contrato, será realizado mediante utilização dos documentos padronizados do SiSau, que deverão ser assinados pelo beneficiário e/ou representante legal, quando da prestação do serviço.



§1º - Para realizar os serviços do objeto deste Contrato, o(a) CONTRATADO(A) fica obrigado(a) a exigir dos beneficiários do PAS/SiSau, a identificação por cartão físico ou virtual, e a apresentação da identidade do beneficiário do CONTRATANTE, para comprovação e autorização.

§2º - É vetada a substituição dos documentos padronizados de que tratam esta cláusula por qualquer outro formulário, ressalvados os casos expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) compromete-se a prestar aos beneficiários do PAS/SiSau tratamento idêntico ao dispensado a particulares, conforme o objeto deste contrato. Qualquer tipo de discriminação constituirá causa de instauração de processo administrativo punitivo, podendo haver a imediata rescisão deste Contrato de Prestação de Serviços, sem embargo das demais medidas cabíveis.

§4º - O(A) CONTRATADO(A) deverá priorizar o atendimento nos casos de urgência ou emergência, dando preferência às pessoas com mais de sessenta anos de idade, gestantes, lactantes, pessoas com crianças de colo ou até cinco anos de idade; pessoas com deficiência.

§5º - A acomodação destinada ao beneficiário do CONTRATANTE será enfermaria ou aquela indicada em formulário próprio de requerimento do segurado/responsável, com a devida autorização do CONTRATANTE.

§6º - Quando o documento de identificação do usuário ou a sua guia de autorização indicar apartamento como acomodação para internação, o(a) CONTRATADO(A) disponibilizará ao beneficiário do CONTRATANTE apartamento standard. Quando o documento de identificação do usuário ou a sua guia de autorização indicar enfermaria como acomodação para internação, o(a) CONTRATADO(A) disponibilizará ao beneficiário do CONTRATANTE quarto coletivo.

§7º - Quando não houver vaga na acomodação contratada, o(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar previamente ao CONTRATANTE o qual autorizará, ou não, a internação do beneficiário, sob pena do não pagamento das despesas.

§8º - O CONTRATANTE não assumirá os custos relativos à acomodação de familiares ou acompanhantes do beneficiário, quando este estiver internado em unidades especiais de tratamento, tais como “UTI - Unidade de Tratamento Intensivo”.

§9º - O(A) CONTRATADO(A) reserva-se o direito de determinar Alta Disciplinar ao beneficiário que não cumprir as normas, rotinas e regulamentos da instituição, desde que estas sejam previamente esclarecidas ao mesmo e ao CONTRATANTE, formalmente. Não eximindo o CONTRATANTE de arcar com as despesas dos atendimentos até então realizados, desde que de acordo com as normas do SiSau, bem como da transferência do beneficiário para outra instituição de saúde ou domicílio, se houver indicação médica.

§10 - Fica estipulado que antes de se determinar a Alta Disciplinar, o(a) CONTRATADO(A) deverá se reportar ao CONTRATANTE formalmente, com as devidas justificativas.

§11 - O(A) CONTRATADO(A) deverá utilizar o Sistema Integrado de Gestão de Assistência à Saúde (SIGAS) ou outro disponibilizado pelo CONTRATANTE para registro de autorização de procedimentos e rotinas de internações por meio do acesso disponível no *site* do CONTRATANTE ou mediante serviço de WebService de integração. No caso da opção pelo uso do serviço de integração (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser feitos pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação disponibilizada pelo CONTRATANTE.

§12 - O Faturamento de todos os atendimentos devem ser gerados no SIGAS ou outro Sistema disponibilizado pelo CONTRATANTE, por meio do acesso disponível no *site* do CONTRATANTE ou através de serviço WebService de importação de contas desenvolvido no padrão TISS. No caso da opção pelo uso



do serviço de Webservice de importação de contas, padrão TISS (se for oportunizada essa faculdade pelo CONTRATANTE), os ajustes devem ser realizados pelo próprio prestador, conforme diretrizes e documentação disponibilizada pelo CONTRATANTE.

§13 - O faturamento zerado do(a) CONTRATADO(A) , sem a devida justificativa, poderá ser considerado como descumprimento da Cláusula Primeira do presente contrato, uma vez que, sugere a ausência de atendimento aos beneficiários do PAS/SiSau/PMMG-CBMMG-IPSM.

SEÇÃO IV - DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUINTA - Os serviços efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A) serão pagos pelo CONTRATANTE, de acordo com as Tabelas de Preços do SiSau, em vigor à época da prestação do serviço.

§1º - O reajustamento dos preços acompanhará o reajustamento da tabela do PAS/SiSau, conforme a disponibilidade orçamentária e liberação financeira do Estado de Minas Gerais ao CONTRATANTE.

§2º - É proibida a cobrança pelo(a) CONTRATADO(A) ao CONTRATANTE e/ou aos beneficiários do PAS/SiSau, em qualquer hipótese, de adicionais, de diárias, de taxas, de materiais e de medicamentos, de quaisquer insumos ou de honorários profissionais, sob qualquer pretexto e/ou forma sob pena do não pagamento das despesas pelo CONTRATANTE, por descumprimento contratual, sujeito a aplicação das penalidades cabíveis, bem como as estabelecidas nas Seções XI e XII deste contrato.

§3º - A negativa do CONTRATANTE para utilização de qualquer material ou procedimento solicitado por este CONTRATADO, não é justificativa para que ocorra cobrança particular dos beneficiários do SiSau/PAS, uma vez que todos os pedidos são analisados pelos médicos auditores do CONTRATANTE e fundamentados tecnicamente quando não possuem indicação técnica para uso.

§4º - Eventuais pagamentos e negociações realizadas pelos beneficiários diretamente com os profissionais membros do corpo clínico deste(a) CONTRATADO(A) nas suas dependências, serão de responsabilidade deste CONTRATADO, uma vez que consoante o disposto na alínea "c", do §2º, da Cláusula terceira deste contato, este prestador de serviços responde diretamente pelas condutas praticadas pelo seu corpo clínico, devendo este ser orientado acerca da necessidade de seguir as normas e tabelas previamente contratadas, sob pena de descumprimento contratual.

§5º - Ainda no que se refere a vedação explícita de cobrança particular aos beneficiários do SiSau, eventual solicitação de inclusão de OPME ou tratativas de valoração diferentes da contratualizada pelo(a) CONTRATADO(A), deverão ser solicitadas previamente ao CONTRATANTE, sem o envolvimento de beneficiários, mediante comprovação científica e preenchimento de demais critérios definidos pelo SiSau, para análise da viabilidade, sob pena de descumprimento contratual.

SEÇÃO V - DO PROCESSAMENTO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA - Os serviços realizados com autorização do CONTRATANTE serão pagos mediante crédito em conta corrente por meio magnético, em nome do(a) CONTRATADO(A), devidamente cadastrados no CAGEF, conforme itens XVII e XVIII da cláusula décima segunda, após a apresentação da nota fiscal dos serviços efetivamente prestados, conferência e validação dos dados faturados, disponibilidade orçamentária e liberação de recursos financeiros pelo Tesouro Estadual.

§1º - Como comprovantes de despesa serão aceitas as primeiras vias de Nota Fiscal ou Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica - DANFE, os quais deverão ser emitidos após a disponibilização do DPRO.

§2º - Considerar-se-ão autorizados, mediante critérios pré-estabelecidos pelo CONTRATANTE somente os procedimentos e serviços previstos nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau e efetivamente prestados pelo(a) CONTRATADO(A), conforme objeto contratual.



§3º - O(A) CONTRATADO(A) deverá realizar o faturamento no SIGAS ou em situações excepcionais (definidas e autorizadas pelo CONTRATANTE), preencher documentos em impressos padronizados, e enviá-los à Gerência de Processamento de Contas - GPC, por meio físico ou e-mail, conforme tipo de atendimento e determinação do CONTRATANTE, sob pena de não ser efetivado o pagamento correspondente, sendo que, no caso da documentação física, as contas e seus anexos devem ser apresentadas em original.

§4º - O(A) CONTRATADO(A) deverá entregar as contas para processamento *online* ou devidamente protocoladas na Unidade correspondente à sua região, conforme cidade e respectiva regional (conforme Anexo I, do Edital de credenciamento - Relação de cidades por RPM), no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contado da data de atendimento ou alta hospitalar, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer as contas apresentadas, sem justificativa, especialmente quando se tratar de exercícios anteriores.

§5º - Após o processamento, a produtividade do credenciado será disponibilizada no site do CONTRATANTE: www.ipsm.mg.gov.br, na área do credenciado, por meio do DPRO, para emissão da nota fiscal.

§6º - O pagamento dos valores processados para o credenciado será efetuado pela GAFC - Gerência de Administração Financeira Contábil do CONTRATANTE, de acordo com a liberação de recursos orçamentários e financeiros pelo Tesouro Estadual.

§7º - O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, os documentos em impressos padronizados que contiverem incorreções de quaisquer naturezas (rasuras, ausência de datas e/ou assinaturas...), ficando desobrigado do pagamento correspondente, até que sejam regularizadas pelo(a) CONTRATADO(A), dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

§8º - O(A) CONTRATADO(A) deve manter os documentos administrativos e clínicos que comprovam os atendimentos prestados arquivados por, no mínimo, 5 (cinco) anos e à disposição do CONTRATANTE para eventuais auditorias.

§9º - O CONTRATANTE não será responsabilizado nem arcará com as despesas referentes a procedimentos eletivos não autorizados previamente, bem como de beneficiários que não estejam devidamente identificados.

§10 - Nos casos de urgência e emergência, apurada a inexistência da condição urgente ou emergencial, o CONTRATANTE não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer contas ou honorários profissionais.

§11 - Fica o CONTRATANTE autorizado a rever as contas emitidas pelo(a) CONTRATADO(A), por até 5 (cinco) anos após a sua apresentação, podendo, com o objetivo de regularizar a situação, e sem prejuízo de outras medidas que julgar oportunas, deduzir de fatura devida ao(à) CONTRATADO(A), eventual quantia indevidamente paga.

§12 - Os honorários profissionais referentes aos procedimentos médicos realizados pelo corpo clínico do(a) CONTRATADO(A) (em se tratando de hospital) serão administrados pela(s) Cooperativa(s) (se houver): Razão Social: _____ - CNPJ: _____, os honorários dos anestesistas serão administrados pela _____, CNPJ: _____ e os honorários referentes aos serviços não médicos será(ão) administrado(s) pelo(a) _____, CNPJ: _____.

§13 - O(A) CONTRATADO(A) fica responsável pelo recebimento dos valores processados para a(s) cooperativa(s) quando o repasse for devido ao hospital. O CONTRATANTE providenciará a rotina administrativa por meio da gestão de benefícios/exceção ao recebedor somente após o recebimento, por meio eletrônico, da declaração assinada quando houver acordo com a(s) cooperativa(s) recebedora(s) previstas neste contrato e o(a) contratado(a) quando este assume o processo de gerenciamento dos



procedimentos contratados.

§14 - Será de inteira responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), a indicação correta dos procedimentos que deverão ser pagos ao (à) contratado(a) e a atualização de quaisquer alterações decorrentes da mudança de seu corpo clínico, ficando responsável pelo repasse dos pagamentos recebidos indevidamente e por pagamentos creditados pelo CONTRATANTE na conta da(s) cooperativa(s) recebedora(s) (indicado(s) no parágrafo anterior, dos honorários profissionais do corpo clínico que porventura deixar de ser parte integrante de seu corpo clínico ou da cooperativa correspondente.

§15 - O(A) CONTRATADO(A) se responsabilizará pela administração, pelo faturamento, pelo recebimento e pelo repasse dos valores referentes aos serviços prestados por credenciados terceiros (estranhos à este contrato) quando atuarem no(a) CONTRATADO(A).

SEÇÃO VI - DA GLOSA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Gerência de Processamento de Contas - GPC, mediante análise administrativa e/ou técnica, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos (inclusive medicamentos e produtos ministrados aos beneficiários) e serviços apresentados na fatura. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas dos próprios documentos em impressos padronizados, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

§1º - Os documentos em impressos padronizados apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo beneficiário atendido ou seu representante legal, bem como pelo profissional responsável pelo atendimento. A inobservância desse procedimento impedirá o pagamento até a efetiva regularização do documento apresentado, dentro do prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

§2º - O CONTRATANTE poderá exigir do(a) CONTRATADO(A) a apresentação de informações e/ou documentos complementares para a realização da análise administrativa e/ou técnica.

§3º - Havendo glosa(s), o(a) CONTRATADO(A) poderá apresentar recurso no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do processamento das contas digitadas, findo o qual o CONTRATANTE deixará de reconhecer os pedidos. Caso seja comprovado o cabimento de tal cobrança pelo CONTRATADO(A), sua quitação ocorrerá no pagamento subsequente, com os valores vigentes na data do atendimento.

§4º - O recurso da glosa apresentado tempestivamente pelo(a) CONTRATADO(A) será analisado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar do seu recebimento.

SEÇÃO VII - DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - O valor estimado para esta contratação é o previsto nas Tabelas de Preços do PAS/SiSau.

Parágrafo Único - No caso de divergência entre o valor praticado na Tabela de Preços previstos nesta cláusula e a tabela do(a) CONTRATADO(A), prevalecerá a tabela de menor valor para fins de pagamento.

CLÁUSULA NONA - No presente exercício, as despesas decorrentes da execução dos serviços ora credenciados correrão por conta das dotações orçamentárias do CONTRATANTE e, nos exercícios seguintes, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender dispêndio da mesma natureza: 212110 302 002 4001 0001 3390 36 08 0 10 1; 2121 10 302 002 4001 0001 3390 39 29 0 10 1; 2121 10 302 002 4001 0001 3390 39 29 0 49 1; 2121 10 302 002 4001 0001 3390 39 29 0 50 1; 2121 10 302 002 4001 0001 3390 39 29 0 60 1; 2121 10 302 002 4002 0001 3390 36 09 0 10 1; 2121 10 302 002 4002 0001 3390 39 29 0 10 1; 2121 10 302 002 4002 0001 3390 39 29 0 49 1.

SEÇÃO VIII - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA – AS PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a cumprir fiel e



integralmente o presente Contrato de acordo com a **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, com o Decreto Estadual nº 44.405, de 07 de novembro de 2006, atendendo às condições estabelecidas no **Edital nº 08/2023**, na **Portaria DG nº 997/2021** - IPSM de 18 de dezembro de 2021 e demais normas conexas e/ou específicas para a Rede Credenciada do SiSau, e em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a **Lei nº 13.709/2018**, aplicando-se, no que couber, os princípios gerais de direito público sem prejuízo do cumprimento das demais normas aplicáveis, respondendo a parte inadimplente por sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O CONTRATANTE se obriga a:

- I - Providenciar a publicação resumida deste contrato e eventuais aditivos no Diário Oficial do Estado;
- II - Promover a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, mediante procedimentos de supervisão indireta ou *in loco* (ou Virtual), observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados, sem que isso exclui nem reduz a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A) por danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III - Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços prestados e cadastro atualizado no CAGEF pelo CONTRATADO, conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS/SiSau, obedecidos os limites e as condições aplicáveis.
- IV - Designar representante, na condição de preposto (servidor público, funcionário, colaborador, militar), para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços prestados, sanando possíveis irregularidades, a fim de atender ao previsto no artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93. O preposto designado contará com o apoio de Assessoria Técnica, para atuação em conjunto.
- V - O(A) CONTRATANTE, deverá observar o cumprimento dos ditames da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), garantindo que o tratamento de dados pessoais seja realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, em caso de descumprimento, será passível de Sanções no que couber no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados.
- VI - A reter percentual de recolhimento do Imposto de Renda – IR, nos termos do Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, incidente sobre o pagamento a pessoas jurídicas com repasse ao Tesouro Estadual, em razão da prestação de serviços à saúde, caso o(a) CONTRATADO (A) não apresente documento comprobatório de não incidência tributária, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal, conforme anexo(s) II, III ou IV da IN nº 1.234/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Constituem obrigações do(a) CONTRATADO(A), sob pena de sanções:

- I - Cumprir fiel e integralmente este Contrato, velando para que os serviços se realizem com esmero e perfeição, assumindo inteira responsabilidade por sua execução e assegurando a finalização dos procedimentos que der início durante a vigência desse contrato por todos os meios que dispuser;
- II - Manter, durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade fiscal e trabalhista exigidas, inclusive em relação à(s) filial(ais), bem como sua compatibilidade com as obrigações ora assumidas;
- III - Observar rigorosamente preceitos ético-profissionais pertinentes às especialidades em que atua e



serviços que presta, conforme Anexo Único, deste contrato, durante a sua vigência, bem como as normas vigentes previstas no PAS/SiSau e demais normas afins do CONTRATANTE;

IV - Obedecer às normas de qualidade de atendimento impostas pelo Ministério da Saúde e Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora da atividade exercida, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar, sustar ou interromper definitivamente a prestação de serviços daqueles que não estiverem de acordo com as normas estabelecidas;

V - Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o beneficiário do PAS/SiSau para fins de experimentação e/ou pesquisa;

VI - Atender ao beneficiário com respeito e dignidade, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços, conforme objeto deste contrato;

VII - Justificar ao beneficiário do PAS/SiSau ou a seu responsável legal e ao CONTRATANTE, por escrito, os motivos que o impossibilitaram de realizar o atendimento ou qualquer ato profissional compreendido no objeto deste Contrato;

VIII - Notificar, por escrito, em 10 (dez) dias, acompanhado da devida documentação comprobatória, toda e qualquer alteração na matriz e/ou filial(ais): na razão social; no controle acionário ou sócios; na diretoria; no contrato ou estatuto social; no endereço e nos dados bancários do(a) CONTRATADO(A) facultando-se ao CONTRATANTE a realização de visita *in loco* (ou virtual);

IX - Proceder à gestão do seu corpo clínico (inclusão/exclusão/alteração), no site do CONTRATANTE, por meio de seus Responsáveis Técnicos, promovendo o cadastro que conterá: o nome completo de cada profissional, o número do CPF, a data de nascimento, a especialidade e o número de inscrição no conselho de sua categoria;

X - Controlar o uso dos documentos padronizados, bem como devolvê-los, imediatamente, em caso de rescisão deste Contrato, assumindo inteira responsabilidade, civil e criminal pela utilização indevida destes documentos e das informações que possuir;

XI - Proceder à verificação rigorosa da identificação dos beneficiários, conforme cláusula quarta, §1º, deste contrato, sendo que qualquer despesa decorrente de negligência ou má fé será de responsabilidade exclusiva do(a) CONTRATADO(A);

XII - Manter regulares as certidões negativas junto ao INSS, FGTS, trabalhistas, previdenciários, fiscais, administrativos e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que esse julgar necessário, as comprovações dessas regularidades.

XIII - Nos casos de ocorrências com beneficiários como: evasão, alta administrativa, acidente, transferência, intercorrência clínica grave e falecimento do(a) CONTRATADO(A) deverá comunicar aos familiares ou responsáveis legais e também ao CONTRATANTE, inclusive com registro no relatório gerencial do SIGAS.

XIV - Somente vincular ao seu corpo clínico profissional cuja especialidade esteja devidamente registrada no respectivo Conselho;

XV - O(A) CONTRATADO(A) deverá prestar os serviços e indicar os procedimentos aos beneficiários do SISAU, conforme os previstos nas tabelas do PAS/Sisau e objeto deste contrato;

XVI - O(A) CONTRATADO(A) na pessoa de seu(s) representante(s) legal(ais) ou de seu representante legalmente constituído, deverá efetivar o seu cadastro como usuário externo no sistema SEI, para a assinatura eletrônica do contrato, no prazo de 03 (três) dias, sob pena de inabilitação, conforme itens 12.6 ao 12.9 do edital.

XVII - O(A) CONTRATADO(A) que estiver inscrito no Cadastro Geral do CAGEF obrigatoriamente deverá



ter e manter seu cadastro atualizado junto ao CAGEF, para viabilizar o recebimento dos valores dos serviços prestados e devidamente processados no DPRO, sob pena de não recebimento até a regularização.

XVIII - O(A) CONTRATADO(A) que tiver a inscrição no CAGEF pela modalidade Unidade de Compras, a ser providenciada pelo CONTRATANTE/IPSM, obrigatoriamente deverá manter seu cadastro atualizado junto aos órgãos competentes e ao CONTRATANTE/IPSM para que ocorra a integração dos dados, sob pena de não recebimento dos valores processados, até a regularização da pendência.

XIX - O(A) CONTRATADO(A) deverá a qualquer tempo, quando solicitado, apresentar documentos dos quais são necessários para o correto preenchimento do cadastro no CAGEF.

Parágrafo único - O(A) CONTRATADO(A) assume inteira responsabilidade pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento desta cláusula e assume as despesas decorrentes de estorno causado pela falta de informação (notificação) de alteração da conta corrente ou nos dados necessários para a realização ou atualização do cadastro no CAGEF.

XX - É de inteira responsabilidade do(a) contratado(a) acompanhar as informações, alterações de tabelas do SiSau e demais normas do SiSau disponibilizados via e-mail e/ou no site institucional e/ou nas redes sociais do CONTRATANTE.

Parágrafo único - A inobservância ou o não acompanhamento das informações, diretrizes e alterações de tabelas do SiSau e demais normas do SiSau, ensejam descumprimento contratual e podem acarretar as penalidades previstas neste instrumento contratual.

XXI - O(A) CONTRATADO(A), atendendo aos ditames da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), ou outra(s) que vier(em) a substituí-la(s), deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE, e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados. Em caso de descumprimento, estará passível de sanções por descumprimento contratual e no que couber no âmbito da Lei Geral da Proteção de Dados.

XXII - Quando for o caso de não incidência tributária – Imposto de Renda (IR) pela fonte, o(a) CONTRATADO(A), deverá apresentar declaração devidamente preenchida, conforme anexo(s) II, III ou IV da IN nº 1.234/2012, juntamente com a documentação que comprove a não incidência, seja ela decorrente de enquadramento de imunidade, isenção ou qualquer forma ou condição excepcional observada pela legislação federal.

SEÇÃO IX - DOS ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O(A) CONTRATADO(A) manterá a regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, devendo apresentar ao CONTRATANTE, sempre que esse julgar necessário, as comprovações dessas regularidades, reservando-se ao CONTRATANTE o direito de recusar, sustar ou rescindir a prestação de serviços fora das normas estabelecidas.

§1º - A inadimplência do(a) CONTRATADO(A) com referência aos encargos tratados nesta cláusula não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerará o objeto deste Contrato.

§2º - O(A) CONTRATADO(A) que goza de imunidade e/ou isenção de tributos e/ou emissão de notas fiscais de prestação de serviços, deverá apresentar os documentos comprobatórios ao CONTRATANTE, visando a não retenção ou dedução a tais títulos.

SEÇÃO X - DA FISCALIZAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE sempre que julgar necessário procederá ao acompanhamento, supervisão ou fiscalização da execução dos serviços de que trata a cláusula primeira deste Contrato, mediante auditorias, treinamentos, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, por meio de representante(s) especialmente designado(s) pela GCG-DS-DG- IPSM, além do envio de notificações e instauração do processo administrativo punitivo, quando couber.

§1º - A critério do CONTRATANTE, poderá ser realizada visita *in loco* (ou virtual), com previsão de registro fotográfico e emitido parecer técnico que poderá ensejar o descredenciamento do(a) CONTRATADO(A).

§2º - O(A) CONTRATADO(A) acatará a designação prevista nesta cláusula, assegurando ao(s) representante(s) designado(s) livre acesso a todas as instalações e equipamentos de suas dependências e aos registros relacionados com a prestação de serviços objeto deste Contrato, a qualquer tempo, sem aviso prévio.

§3º - O(A) CONTRATADO(A) obriga-se a permitir o acesso aos beneficiários do PAS/SiSau às informações relativas aos faturamentos que estejam sendo realizados em seu nome.

§4º - Os Serviços de Auditoria deverão ser realizados observando-se os preceitos dos Códigos de Ética das respectivas categorias profissionais, concomitante às normas previstas neste contrato e no respectivo Edital.

§5º - O CONTRATANTE poderá acompanhar a execução dos serviços contratados, reservando-se no direito de recusar, suspender ou rescindir as prestações de serviços que não estejam de acordo com este instrumento contratual e/ou normas conexas.

§6º - As internações, altas médicas e transferências de beneficiário do CONTRATANTE para outro prestador de serviços, serão de exclusivo critério e responsabilidade técnica do(a) CONTRATADO(A) e do profissional que o assiste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O CONTRATANTE reserva-se o direito de fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste Contrato, inclusive verificando-se a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e demais normas de saúde regulamentadoras dos respectivos serviços prestados. Entretanto, se no curso da execução houver indício de violação contratual pelo(a) CONTRATADO(A), a fim de resguardar o público beneficiário de saúde do SISAU, fica facultado ao CONTRATANTE rescindir

o contrato ou suspender a permissão para continuidade da prestação de serviços prevista neste contato, até o término do processo administrativo instaurado para apuração dos fatos indicativos de irregulares/impróprios/indevidos.

SEÇÃO XI - DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O descumprimento total ou parcial das cláusulas e condições deste Contrato acarretará a aplicação das penalidades previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93, inclusive rescisão, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficando assegurado ao(à) CONTRATADO(A) a ampla defesa e o contraditório. São previstas as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa, que será de 10% sobre o valor dos 3 (três) últimos faturamentos mensais liquidados, e será monetariamente corrigida pelo Índice de Preço ao Consumidor - Amplo - IPCA ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, podendo ser aplicada isolada ou cumulativamente, facultando-se ao CONTRATANTE



deduzir a respectiva importância do faturamento que for devido ao credenciado ou cobrá-lo judicialmente.

c) Descredenciamento, conforme previsto na seção XII deste contrato.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§1º Verificada a divergência entre a documentação comprobatória dos atendimentos e as faturas apresentadas pelo(a) CONTRATADO(A), o CONTRATANTE terá direito ao ressarcimento dos valores pagos indevidamente corrigidos, sem prejuízo das demais sanções previstas nesta cláusula.

§2º - A aplicação das sanções previstas na Cláusula Décima Sétima, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

§3º - Poderão, ainda, a critério do Contratante, serem utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de inconsistências e/ou descumprimentos contratuais.

SEÇÃO XII - DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, por acordo entre as partes; judicialmente, nos termos da legislação, ou por ato unilateral e escrito da Administração.

§1º - Em caso de rescisão e de acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo ao beneficiário do PAS/SiSau, será observado o prazo de 120 (cento e vinte dias) para a rescisão. Se neste prazo, o(a) CONTRATADO(A) negligenciar a prestação dos serviços, não receberá o valor correspondente ao atendimento, ou devolverá o recebido, devidamente corrigido.

§2º - Também são causas de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE o descumprimento de quaisquer das condições elencadas no **Edital nº 08/2023**, no presente Contrato, bem como a prática de atos que caracterizem má fé em relação ao CONTRATANTE ou ao beneficiário do SiSau, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao(a) CONTRATADO(A).

§3º - O(A) CONTRATADO(A) que interromper ou suspender total ou parcialmente a prestação de serviços por qualquer período, poderá implicar rescisão unilateral contratual pelo CONTRATANTE.

§4º - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato mediante simples aviso, por conveniência administrativa, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por ato unilateral, reduzido a termo.

§5º - O(A) CONTRATADO(A) reconhece desde já os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa unilateral prevista na legislação pertinente a Licitações e Contratos da Administração.

§6º - O presente instrumento rescinde todos os convênios e contratos anteriormente celebrados pelo(a) CONTRATADO(A) que tenham por objeto a prestação de serviços de assistência à saúde aos beneficiários do PAS/SiSau.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - O(A) CONTRATADO(A) poderá solicitar o seu descredenciamento mediante notificação por escrito ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo dos serviços em andamento. Se esse prazo for negligenciado pelo(a) CONTRATADO(A), comprometendo a prestação dos serviços, implicará penalidades, conforme disciplina este contrato. Parágrafo único - De acordo com a avaliação do CONTRATANTE, se a interrupção das atividades em andamento não causar prejuízo aos beneficiários do PAS/SiSau, o prazo do caput poderá ser reduzido.

SEÇÃO XIII - DA PUBLICAÇÃO



CLÁUSULA VIGÉSIMA - O CONTRATANTE publicará, às suas expensas, o resumo deste Contrato no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com o parágrafo único do **artigo 61, da Lei nº 8.666/93**.

SEÇÃO XIV - DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura eletrônica, podendo ser prorrogado por sucessivos e iguais períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, formalizados através de termos aditivos, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei Federal n.º 8.666/93, ou do prazo fixado pela Administração.

SEÇÃO XV - DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Qualquer alteração de cláusulas ou condições deste Contrato será objeto de Termo Aditivo ou Apostilamento.

SEÇÃO XVI - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Integra o presente Contrato, para todos os efeitos e independentemente de transcrição:

- a) Documentos exigidos pela **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993, **Decreto Estadual nº 44.405/2006**.
- b) **Portaria DG nº 997/2021** - IPSM de 18 de dezembro de 2021.
- c) Descrição dos serviços e especialidades oferecidos pelo(a) CONTRATADO(A).

SEÇÃO XVII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A assinatura deste Contrato rescinde de pleno direito quaisquer outros instrumentos (contratos, termos aditivos) de mesma finalidade, escritos ou não, que existam entre o CONTRATANTE e o(a) CONTRATADO(A), ficando as relações jurídicas e obrigacionais, a partir desta data, regidas pelo presente instrumento.

SEÇÃO XVIII - DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação de regência, especialmente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas modificações posteriores, ficando desde já eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Contrato juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Belo Horizonte, **xdataAgora**.

Marcos Vander Ramos, Cel PM QOR
Diretor de Saúde/IPSM

xrRepresentante
xcontratada

Testemunhas

xass1 xass2

CPF: xassCpf1 - C I: xassId1 CPF: xassCpf2 - C I: xassId2



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MILITARES DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Paraíba, 576 – Savassi – Telefone: 3269-2000 – CEP 30.130-141 – Belo Horizonte/MG – e-mail: convenios@ipsm.gov.br

Anexo Único ao contrato número **xnrCont**, de **xdataAgora**, firmado entre o CONTRATANTE e **xcontratada**, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº xnumCad**, para prestação de serviços de Assistência à Saúde, conforme abaixo demonstrado:

Tipo de Pessoa: **xtipoPe**.

Tipo de Cadastro: **xtipoCad**.

Número de Cadastro: **xnumCad**.

Tipo de Contrato: **xtipoCont**.

Serviços Contratualizados:

1 - Atendimento Eletivo:

2 – Atendimento de Urgência e Emergência:

3 – Atendimento em Regime de Internação:

Procedimentos Contratados:

OPME e Medicamentos:

Diárias e Taxas:

Número de leitos disponíveis e capacidade de atendimentos:

Nº de leitos Enfermaria: **xnumEnfermx**.

Nº de leitos Apartamentos: **xnumAptox**.

Nº de leitos UTI:

Nº de leitos UTI Neo-Natal:

Nº de leitos Pronto Atendimento:

BANCO: **xbanco**

AGÊNCIA: **xagencia** CONTA: **xconta**



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Vander Ramos, Diretor (a)**, em 17/11/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orga_o_acesso_externo=0, informando o código verificador **75959567** e o código CRC **38D3C900**.